



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5372, de 13/03/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00007251/2023-
41-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00007251/2023-41-e

RELATOR(A) : Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do Distrito Federal – SINDIVASCS/DF, por meio de seus patronos, em razão de supostas irregularidades na omissão da Administração Pública em efetivar o pagamento do piso salarial e do adicional de insalubridade, na forma prescrita na Emenda Constitucional n.º 120/2022.

DECISÃO Nº 704/2024

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da documentação carreada ao feito pelos jurisdicionados (Peças n.ºs 44 a 53); b) da Informação n.º 80/2023 – 2ª Difipe (e-DOC DF471694-e, Peça n.º 61); c) do Parecer n.º 1061/2023-G3P/CF (e-DOC 97AADF14-e, Peça n.º 63); d) dos memoriais de e-DOC 8B73AA93-e (Peça n.º 73); II – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 3.297/2023; b) no mérito, parcialmente procedente a representação em análise, quanto ao não pagamento do adicional de insalubridade, tendo em vista que os trabalhadores que menciona o § 10 do art. 198 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 120/2022, desde que desempenhando efetivamente as atribuições de seu cargo, passaram a ter a condição de trabalho insalubre reconhecida *a priori*, diretamente pelo texto constitucional, restando pendente apenas a regulamentação acerca do grau de insalubridade a que estão submetidos; c) a perda de objeto da cautelar requerida na exordial, em razão do exposto na alínea “b” precedente; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias e suficientes a fim de dar efetivo cumprimento ao comando constitucional insculpido no § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 120/2022, com a devida regulamentação do grau de insalubridade a que estão submetidos os citados servidores, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – dar ciência desta decisão ao representante, por meio de seu representante legal, Ulisses Riedel de Resende, inscrito na OAB/DF n.º 968, conforme requerido na exordial; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Março de 2024

Sandro Cunha Coelho
Secretário das Sessões Substituto
Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente